



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOM-CGJ - 102018

Código de validação: B4572CFEB2

Dispõe sobre forma preferencial de citação e intimação em varas com competência cível e fazendária.

O Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estabelece que, preferencialmente, a citação e a intimação sejam realizadas pelos Correios (art. 246, I, 247, 274 e 275), só acontecendo por oficial de justiça em casos excepcionais ou quando for frustrada a regra geral;

CONSIDERANDO o convênio existente entre o Tribunal de Justiça e os Correios, que torna menos onerosas as citações e intimação realizadas via postal.

CONSIDERANDO que a citação e a intimação por correio é a forma rápida e eficaz de comunicação dos atos judiciais aos partícipes da relação processual;

CONSIDERANDO que, no caso da Central de Mandados de São Luís, após redução do seu quadro funcional, houve acúmulo substancial de trabalho, com atraso no cumprimento de diligências por oficiais de justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos senhores magistrados e magistradas com competência cível e fazendária que, preferencialmente, utilizem os Correios para fins de citação e intimação das partes, contribuindo, destarte, também, para melhorar a atuação das Centrais de Mandados, que somente deverão ser acionadas em casos excepcionais ou quando frustrado o ato praticado por meio do serviço postal

Art. 2º Dê-se ciência. Publique-se.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/09/2018 14:44 (MARCELO CARVALHO SILVA)

